

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 222/2010 – CIB

Goiânia, 23 de setembro de 2010.

**Aprova critérios para pactuação da programação das ações de VISA 2011/2012**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

- 1 - O que dispõe os incisos I, II e III do Art. 17 da Lei n. 8.080/90, que determinam à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS as competências de promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- 2 - O que dispõe o inciso II do Art. 9º da Lei Estadual Nº 16.140/07, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de promover a descentralização da gestão e dos serviços de saúde, com ênfase na municipalização e regionalização do atendimento;
- 3 - O que dispõe o inciso III do art. 9º da Lei Estadual Nº 16.140/07, compete à Secretaria Estadual da Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, com cooperação técnica da União, transferir para os Municípios os serviços de saúde executados pelo Estado, que sejam preponderantes ou exclusivamente na área do Município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolutividade dos sistemas municipais, desde que acordados pelos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- 4 - Ainda, o inciso IV da mesma lei, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de prestar cooperação técnica e financeira aos municípios para a execução dos serviços e das ações de saúde no âmbito local;
- 5 - As prioridades elencadas no Anexo I da Portaria GM/MS Nº 1.106 de 12 de Maio de 2010.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária do dia 23 de setembro de 2010 os seguintes **CRITÉRIOS PARA PACTUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE VISA 2011/2012.**

**Parágrafo Primeiro - A pactuação da Programação das Ações de VISA 2011/2012 obedecerá aos seguintes pré-requisitos:**

- I -** Termo de Compromisso de Gestão Municipal, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Homologado pela Comissão Intergestores Bipartite.
- II -** Comprovante de aprovação (ata ou resolução), pelo CMS, da respectiva Programação das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental 2011/2012.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**III** - Proposta da Programação das Ações de VISA 2011/2012 elaborada conforme as orientações realizadas pela equipe da CRSSM e as contidas no “Elenco Norteador” da Portaria GM/MS Nº 1.106 de 12 de Maio de 2010.

**IV** - Ornamentação da Programação das Ações de VISA 2011/2012 prevendo, minimamente, o montante dos repasses federais acrescidos de contrapartida municipal no valor correspondente às necessidades identificadas em cada município.

**V** - Parecer da CRSSM/GEF/SVISA recomendando a aprovação da Programação das Ações de VISA 2011/2012, com base nos critérios pactuados.

**Parágrafo Segundo - A pactuação do Piso Estratégico obedecerá aos seguintes critérios:**

**I** - Comprovação de capacidade técnica, da equipe de VISA, para assumir quaisquer dos procedimentos de Médio e Alto Risco Sanitário.

**II** - A comprovação referida no inciso I deste parágrafo será na forma da apresentação dos seguintes documentos:

a) Anexo I - “Ficha para Levantamento do Perfil dos Fiscais de VISA” devidamente assinada pelo gestor.

b) Cópia do documento de nomeação de cada fiscal de VISA.

c) Cópia do documento de lotação de cada fiscal de VISA.

**III** - O gestor deverá comprovar a existência de equipamentos técnicos, específicos, para o desenvolvimento das atividades previstas na Programação das Ações de VISA 2011/2012 na forma do Anexo II - “Demonstrativo Declaratório da Existência de Equipamentos Técnicos para Fiscalização e Monitoramento de Produtos e Ambientes”.

**IV** - O gestor deverá comprovar a existência de estrutura física, tecnológica e humana, mínima necessária, para assumir quaisquer dos procedimentos de Médio e Alto Risco Sanitário conforme anexo III – Demonstrativo Declaratório da Existência de Espaço Físico, Tecnologia de Informação e Quadro de Pessoal”.

**Parágrafo Terceiro – PARA ACESSO AO PISO ESTRATÉGICO TODOS OS MUNICÍPIOS DEVERÃO ASSUMIR, MÍNIMAMENTE, A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAR OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO RISCO:**

**I** - Aplicadora de Produtos Saneantes Domissanitários - Inseticidas/Raticidas (empresas que realizam sanitização).

**II** - Empresas de Transporte de Material de Alto Risco para a Saúde.

**III** - Empresa de Transporte de Produtos para a Saúde.

**IV** - Exercício ilegal da profissão.

**V** - Estabelecimento de tatuagem/piercing e congêneres.

**VI** - Estação hidromineral/termal.

**VII** - Indústrias Beneficiadoras de Alimentos (máquinas que beneficiam arroz, etc.).

**VIII** - Lavanderias.

**IX** - Investigação e controle sanitário de surto de Doenças transmitidas por Alimentos.

**X** - Óticas

**XI** - Fábricas de gelo

**XII** - Instituições de longa permanência para idosos (ILPI)

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**XIII – Continuar as ações da Campanha de Controle do Caramujo – Gigante – Africano.**

**Parágrafo Quarto - TODOS OS MUNICÍPIOS DEVERÃO ASSUMIR, MÍNIMAMENTE, A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAR OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ALTO RISCO:**

- I - Indústrias processadoras de gelados comestíveis (Fábrica de sorvete e picolé).
- II - Monitoramento de alimentos.
- III - Sistema de Drenagem Urbana.
- IV - Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano
- V - Sistema de Coleta, disposição e Tratamento de Esgoto.
- VI - Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo Quinto - TODOS OS MUNICÍPIOS SE COMPROMETEM A CAPACITAR, EM PARCERIA COM A SVISA, 100% DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE VISA CONFORME AS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS EXPRESSAS NAS PROGRAMAÇÕES DAS AÇÕES DE VISA.**

**Parágrafo Sexto - PROCESSO DE ASSESSORAMENTO DAS REGIONAIS DE SAÚDE (EQUIPE DE VISA) COM APOIO TÉCNICO DA SVISA (CRSSM) PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE VISA 2011/2012.**

**I - METODOLOGIA**

- a. O método para elaboração da Programação das Ações de VISA 2011/2012 será orientado pelo Sistema de Planejamento do SUS.
- b. As propostas de Programação das Ações de VISA 2011/2012 deverão ser elaboradas conforme o Modelo que será disponibilizado às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde.
- c. A definição de prioridades será orientada pelo “elenco norteador” na forma do Anexo I da Portaria GM/MS Nº. 1.106 de 12 de Maio de 2010.
- d. Toda a equipe de VISA e o Secretário Municipal de Saúde deverão envolver-se com o processo de elaboração da Programação das Ações de VISA 2011/2012.
- e. Serão consideradas fontes subsidiárias da elaboração da Programação das Ações de VISA 2011/2012, o Plano Municipal de Saúde, o Termo de Compromisso de Gestão Municipal, o Anexo I da Portaria GM/MS Nº 1.106/2010, a Portaria GM/MS Nº 3.252/2009 Art. 41 ao 48 e as necessidades identificadas pelos municípios por meio do Monitoramento da Programação das Ações de VISA 2010.
- f. Serão realizadas pela CRSSM/GEF/SVISA apoio técnico para efeito de Assessoramento na elaboração da Programação das Ações VISA 2011/2012, dirigidas aos Técnicos de Vigilância Sanitária e Ambiental das Regionais e das Secretarias Municipais de Saúde.
- g. Os representantes das Regionais de Saúde e da CRSSM/GEF/SVISA apoiarão os representantes municipais em todo o processo de elaboração, deliberação e homologação da Programação das Ações VISA 2011/2012.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Parágrafo Sétimo - FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, DELIBERAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E INFORMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE VISA 2010.**

**I** - O período de elaboração, deliberação e homologação iniciar-se-á com o Assessoramento Técnico, prestado pelos representantes da CRSSM/GEF/SVISA e encerrar-se-á, impreterivelmente, na reunião ordinária da **CIB** prevista para **09/12/2010**.

**II** - Até 05 dias úteis após o Assessoramento Técnico, os representantes municipais enviarão arquivo eletrônico das propostas para o e-mail da RS correspondente conforme lista abaixo:

a. CENTRAL	padevisa20112012central@hotmail.com
b. CENTRO SUL	padevisa20112012centrosul@hotmail.com
c. ENTORNO NORTE	padevisa20112012ennorte@hotmail.com
d. ENTORNO SUL	padevisa20112012entsul@hotmail.com
e. ESTRADA DE FERRO	padevisa20112012estferro@hotmail.com
f. NORDESTE	padevisa20112012nordeste@hotmail.com
g. NORTE	padevisa20112012norte@hotmail.com
h. OESTE I	padevisa20112012oeste1@hotmail.com
i. OESTE II	padevisa20112012oeste2@hotmail.com
j. PIRINEUS	padevisa20112012pirineus@hotmail.com
k. RIO VERMELHO	padevisa20112012riovermel@hotmail.com
l. SÃO PATRÍCIO	padevisa20112012spatricio@hotmail.com
m. SERRA DA MESA	padevisa20112012serramesa@hotmail.com
n. SUDOESTE I	padevisa20112012sudoeste1@hotmail.com
o. SUDOESTE II	padevisa20112012sudoeste2@hotmail.com
p. SUL	padevisa20112012sul@hotmail.com

**III** - Até 10 (dez) dias após o protocolo eletrônico, os representantes das Regionais de Saúde, analisarão e enviarão, via e-mail, aos representantes Municipais a proposta da Programação Anual das Ações de VISA 2011, com as possíveis correções.

**IV** - Até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo eletrônico, os representantes municipais enviarão arquivo eletrônico das propostas com as correções propostas pela RS devidamente efetuadas, para o e-mail da RS correspondente conforme lista acima:

**V** - Concluída a análise e atendidos os critérios a RS encaminhará, via e-mail, a proposta para a CRSSM/GEF/SVISA, para o endereço eletrônico: padevisa20112012@hotmail.com, para apreciação.

**VI** - A CRSSM/SVISA, após receber a proposta, terá 05 dias úteis para apreciar a proposta do município e informar, via e-mail à RS se a proposta está apta a ser submetida à apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde ou se será devolvida para novas correções.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**VII** - Os Supervisores Regionais, após receber a proposta da CRSSM, informará imediatamente, aos representantes municipais que a proposta está apta a ser submetida à apreciação e deliberação do CMS ou devolverá a proposta para novas correções.

**VIII** - O município com proposta apta, deverá encaminhar a proposta da Programação Anual das Ações de VISA 2011 para apreciação e deliberação do CMS e se houver a necessidade de novas correções, o município deverá, no prazo de 05 dias úteis, efetuar as correções necessárias e devolver, via e-mail, para a Regional de Saúde.

**IX** - Os Supervisores Regionais, após análise, enviarão imediatamente a proposta para a CRSSM, que fará nova análise e em 05 dias úteis encaminhará novo parecer, via e-mail, para a Regional de Saúde.

**X** - Após aprovação pelo CMS, a Programação das Ações de VISA 2011 será enviada à CRSSM/GEF/SVISA para elaboração de parecer.

**XI** - A CRSSM/GEF/SVISA solicitará inclusão na pauta da CIB, emitirá parecer e encaminhará as Programações das Ações de VISA 2011/2012 para apreciação e homologação.

**XII** - Os gestores municipais enviarão arquivos eletrônicos, aos Colegiados de Gestão Regional correspondente, do “Diagnóstico Situacional de VISA” e da Programação das Ações de VISA 2011 para providências pertinentes.

**Parágrafo Oitavo - DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS À CRSSM/GEF/SVISA:**

**I** - Uma (01) via impressa da Programação das Ações de VISA 2011/2012, aprovado pelo CMS e devidamente assinada pelo gestor e o coordenador de VISA.

**II** - Um CD (não regravável) contendo o arquivo eletrônico da Programação das Ações de VISA 2011 aprovado pelo CMS.

**III** - Uma cópia da Ata ou Resolução do CMS, aprovando a Programação Anual das Ações de VISA 2011.

**IV** - Uma (01) via do Anexo I - “Ficha para Levantamento do Perfil dos Fiscais de VISA” devidamente assinada pelo gestor e o coordenador de VISA.

**V** - Uma (01) via do Anexo II - “Demonstrativo Declaratório da Existência de Equipamentos Técnicos para Fiscalização e Monitoramento de Produtos e Ambientes” devidamente assinada pelo gestor e o coordenador de VISA.

**VI** - Uma (01) via do anexo III – Demonstrativo Declaratório da Existência de Espaço Físico, Tecnologia de Informação e Quadro de Pessoal” devidamente assinada pelo gestor e o coordenador de VISA.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Parágrafo Nono - PROCESSO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VISA 2011/2012.**

**I - A CRSSM/GEF/SVISA implantará Instrumento de Monitoramento da Programação Anual das Ações de VISA 2011/2012 em Sistema On-line e In Loco (CRVISA/CRSSM/GEF/SVISA)**

**II - A CRSSM/GEF/SVISA implantará Instrumento de Avaliação da Programação Anual das Ações de VISA 2011/2012 em Sistema On-line e In Loco (CRVISA/CRSSM/GEF/SVISA)**

**III - A CRSSM/GEF/SVISA instituirá, até 30/11/2010, protocolo para disponibilização e compartilhamento (Estado para Municípios) de informações do setor regulado, sob sua guarda, para viabilização do processo de transição e descentralização das responsabilidades de gestão do risco sanitário.**

**IV - A pactuação de responsabilidades para fiscalização de drogarias obedecerão aos seguintes critérios:**

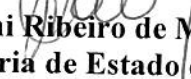
- a) A equipe municipal de VISA deverá contar com farmacêutico ou profissional de VISA, devidamente, capacitado pela SVISA para executar a fiscalização de drogarias.
- b) O controle de estoque de produtos controlados será realizado pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC.

**V - A pactuação de responsabilidades para fiscalização de farmácias obedecerão aos seguintes critérios:**


- a) A equipe municipal de VISA deverá contar com farmacêutico, devidamente, capacitado pela SVISA para executar a fiscalização de farmácias.
- b) O controle de estoque de produtos e substâncias controlados será realizado pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC.

**Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

**REPRESENTANTE ESTADUAL**

  
**Irani Ribeiro de Moura**  
Secretária de Estado da Saúde

**REPRESENTANTE MUNICIPAL**

  
**Husam Kamal Ed Din Sammur**  
Presidente do COSEMS